



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/496 (CONTJOR)

**Participação contra a CMTV e Record sobre peças divulgadas no
dia 25 de abril de 2024**

Lisboa
22 de outubro de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/496 (CONTJOR)

Assunto: Participação contra a CMTV e *Record* sobre peças divulgadas no dia 25 de abril de 2024

I. Participação

1. Deu entrada na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social, no dia 26 de abril de 2024, uma participação contra a CMTV a propósito da edição do dia 25 de abril de 2024 do programa Liga D' Ouro e contra o jornal *Record* a propósito da publicação, no mesmo dia, de uma peça intitulada “Pinto da Costa admite multa da UEFA: ‘Tivemos alguns atrasos...’”.
2. Afirma o participante que as peças suprarreferidas «anunciaram uma notícia falsa, tendenciosa e que em momento algum corresponde a verdade, plantando palavras que o Sr. Pinto da Costa não proferiu em momento algum, infringindo a ética jornalística» e desrespeitando o «código deontológico».

II. Defesa dos Denunciados

Record

3. O *Record* considera que as «imputações em questão contidas na Participação e que, além de graves, são amplamente ofensivas para o *Record* e para os seus jornalistas» e «são desprovidas de qualquer evidência ou fundamento e, nessa medida, nem sequer poderão merecer qualquer acolhimento por parte da ERC».
4. Defende que «[e]m momento algum foi divulgada qualquer notícia falsa, ou violadora de qualquer disposição legal ou deontológica, por parte do *Record* ou dos seus jornalistas».

5. Considera que as informações constantes da notícia «correspondem apenas e só à realidade e à verdade dos factos» pois «a notícia tem por base uma entrevista concedida pelo então Presidente do F.C.Porto, Jorge Nuno Pinto da Costa, ao Porto Canal, tendo sido inclusive noticiada por diversos outros órgãos de comunicação social, dada a pertinência do tema».
6. Argumenta que «fica patente, inclusive pela transcrição das declarações proferidas por Pinto da Costa nessa entrevista e constantes também da notícia do Record, que o mesmo admitiu expressamente a possibilidade de aplicação de uma multa ao F.C. Porto devido ao incumprimento das regras financeiras da UEFA: “Admitimos os atrasos e comunicamos isso à UEFA. Porém, esperamos não receber uma multa. É uma possibilidade, mas até agora, nada recebemos”».
7. Defende «que todas as informações constantes da notícia do Record têm correspondência com as declarações do visado e correspondem na íntegra à realidade dos factos, de inegável interesse público».
8. Sustenta que o *Record* não publicou «qualquer notícia falsa ou tendenciosa» e «todos os factos divulgados pelo Record respeitaram o pluralismo, o rigor e a isenção».
9. Defende ainda que os factos divulgados «não colocaram em causa o direito ao bom nome ou à reserva da intimidade da vida privada de ninguém».
10. Conclui «que não foi violado qualquer direito, dever, ou norma legal na presente situação pelo Record ou qualquer dos seus jornalistas, deverá o presente processo ser arquivado por manifesta e total falta de fundamento».

CMTV

11. A CMTV afirma que «em momento algum foi divulgada qualquer notícia falsa, ou violadora de qualquer disposição legal ou deontológica, por parte da CMTV ou da apresentadora do programa em questão Andreia Candeias».
12. Entende que, «tendo em conta a falta de concretização constante da Participação – diga-se que, caso a Participação esteja relacionada com a frase “Pinto da Costa admite

multa e incumprimento de fair-play financeiro” (...) nem sequer por aí assistiria qualquer razão ao Participante.»

13. Ressalta «que tais declarações resultaram da entrevista ao então Presidente do F.C. Porto, Pinto da Costa, ao Porto Canal, tendo sido noticiadas por diversos outros órgãos de comunicação social, dada a pertinência do tema».
14. Sublinha que «é patente, inclusive pela transcrição das declarações proferidas por Pinto da Costa nessa entrevista, que o mesmo admitiu expressamente a possibilidade de aplicação de uma multa ao F.C. Porto devido ao incumprimento das regras financeiras da UEFA».
15. Sustenta, assim, que «em momento algum, designadamente “pela voz de Andreia Candeias no programa Liga D’Ouro” foi anunciada qualquer notícia falsa, ou tendenciosa, repudiando-se veemente tais imputações».
16. A CMTV defende que «todos os factos divulgados pela CMTV respeitaram o pluralismo, o rigor e a isenção», e tiveram «o único propósito de informar sobre um tema de inegável interesse público».
17. Conclui que os factos foram expostos de «forma absolutamente rigorosa, verdadeira e isenta, sem qualquer sensacionalismo e cingindo-se a declarações publicamente proferidas pelo visado» e «não foi violado qualquer direito, dever, ou norma legal na presente situação pela CMTV ou qualquer dos seus jornalistas», pelo que «deverá o presente processo ser arquivado por manifesta e total falta de fundamento».

III. Análise e fundamentação

18. Atente-se que a ERC é competente para apreciar a matéria em causa na presente participação, na medida definida nos seus Estatutos, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, atendendo em particular à alínea d) do artigo 7.º e à alínea a) n.º 3 do artigo 24.º.
19. Segundo o artigo 3.º da Lei de Imprensa (Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro) «[a] liberdade de imprensa tem como únicos limites os que decorrem da Constituição e da lei, de forma a salvaguardar o rigor e a objetividade da informação, a garantir os direitos ao

bom nome, à reserva da intimidade da vida privada, à imagem e à palavra dos cidadãos e a defender o interesse público e a ordem democrática».

20. É de referir ainda o ponto 1 do Código Deontológico do Jornalista, que estabelece que «[o] jornalista deve relatar os factos com rigor e exatidão e interpretá-los com honestidade. Os factos devem ser comprovados, ouvindo as partes com interesses atendíveis no caso. A distinção entre notícia e opinião deve ficar bem clara aos olhos do público». Destaque ainda para o ponto 7 do mesmo diploma: «O jornalista deve usar como critério fundamental a identificação das fontes.»

Record

21. No dia 25 de abril de 2024, o Record publicou uma peça intitulada “Pinto da Costa admite multa da UEFA: ‘Tivemos alguns atrasos...’”.¹
22. Afirma-se na peça que «[p]ela primeira vez, Pinto da Costa admitiu que pode estar para chegar ao Dragão uma multa da UEFA devido ao incumprimento das regras financeiras da UEFA, frisando, ainda assim, que a participação do FC Porto nas competições europeias não está em causa».
23. Afirma-se de seguida:

“O FC Porto já saiu do *fair play* financeiro. Temos cumprido com todas as nossas obrigações, e apenas tivemos alguns atrasos (...). Esses atrasos resultaram em cerca de 10 a 12 dias de atraso nos pagamentos. Informamos prontamente a UEFA sobre esta situação. Em 31 de março, recebemos uma carta confirmando que tudo estava em ordem e que estávamos autorizados a competir nas próximas competições internacionais. Não há perigo iminente. Quanto à referência a uma possível multa, é verdade que a UEFA pode aplicar multas a clubes por atrasos, mas até o momento, não recebemos nenhuma indicação nesse sentido. Não sei de onde os outros tiraram essa informação. (...) Admitimos os atrasos e comunicamos isso à UEFA. Porém, esperamos não receber uma multa. É uma

¹ <https://www.record.pt/futebol/futebol-nacional/liga-betcliv/fc-porto/detalhe/pinto-da-costa-admite-multa-da-uefa-tivemos-alguns-atrasos>

possibilidade, mas até agora, nada recebemos. Em 31 de março, estava tudo em conformidade, e podemos participar nas competições europeias (...)", revelou Pinto da Costa em entrevista ao Porto Canal.»

24. A peça é complementada com imagens de vídeo do programa Liga D´Ouro da CMTV, nomeadamente de comentários de Vítor Pinto sobre o tema, com a legenda: «Vítor Pinto e o incumprimento do *Fair Play* Financeiro: FC Porto foi cuidadoso porque a mentira teria perna curtíssima».
25. A fonte de informação da peça em apreço encontra-se devidamente identificada, nomeadamente as declarações de Pinto da Costa ao Porto Canal, devidamente transcritas.
26. O título da peça afirma que Pinto da Costa “admite multa”. Esclarece-se, logo de seguida – no corpo de texto da notícia –, que este «admitiu que pode estar para chegar ao Dragão uma multa da UEFA devido ao incumprimento das regras financeiras da UEFA».
27. Apesar de o título se apresentar de forma mais sucinta, dada a natureza dos títulos, bem como de forma generalista, entende-se que este não conflitua diretamente com o que é afirmado na notícia, onde, desde logo no *lead*, é afirmado que se trata de uma admissão de possibilidade de multa, cumprindo-se o dever de rigor informativo na exposição dos factos.

CMTV

28. Na edição de dia 25 de abril de 2024 do programa “Liga D´Ouro” – programa informativo, de comentário desportivo –, pelas 23h16m, é introduzido pela jornalista o tema das declarações de Pinto da Costa ao Porto Canal: «Pinto da Costa admitiu pela primeira vez que o Futebol Clube do Porto vai ser alvo de uma multa da UEFA, admite também que houve alguns atrasos nas contas do Futebol Clube do Porto e por isso que o Futebol Clube do Porto teve mesmo de justificar isso à UEFA. Mas vamos ouvir as palavras do presidente do Porto.» [são exibidas imagens de uma entrevista de Pinto

da Costa ao Porto Canal, acompanhadas do oráculo: «Presidente portista confessa multa da UEFA. Inédito: Pinto admite o que negou»].

29. São, de seguida, exibidas imagens da entrevista que Pinto da Costa concedeu ao Porto Canal, onde este afirma:

«O Futebol Clube do Porto saiu do *fair-play* financeiro. Tem de cumprir as suas obrigações e porque alguns empresários nos meterem ações em cima já do período eleitoral, nós tivemos que desviar dinheiro que era para outros pagamentos, para os clubes, para eles. E tivemos um atraso creio que de dez dias nos pagamentos. Comunicámos à UEFA de que tínhamos esse atraso. No dia 31 de março recebemos um papel, uma carta, a dizer que estava tudo em ordem e a dar-nos a licença para concorremos nas próximas competições internacionais, portanto, não há nenhum perigo de *fair-play* financeiro. Depois vêm falar numa coima. É verdade que a UEFA quando há atrasos pode dar uma coima aos clubes, agora nós não sabemos se vai dar ou não, nós até este momento que lhe estou a falar não recebemos nenhuma indicação disso. Agora, os outros falam em coimas, eu não sei aonde é que eles foram buscar isso.»

30. Ao longo da peça são exibidos os oráculos: «Inédito: Presidente Portista confessa multa da UEFA. Pinto admite o que negou»; «Inédito: Presidente Portista confessa multa da UEFA. Palavra de Pinto: afinal há multa».
31. A fonte de informação da peça em apreço encontra-se devidamente identificada, nomeadamente com a exibição das declarações de Pinto da Costa ao Porto Canal. A peça dá conta, assim, das declarações de Pinto da Costa, que admite a possibilidade de receber uma multa da UEFA.
32. Contudo, na introdução da notícia, bem como nos oráculos exibidos afirma-se que Pinto da Costa confirma a existência de uma multa – não de uma possibilidade de multa. De facto, afirma-se que «admitiu (...) vai ser alvo de uma multa». Do mesmo modo, os oráculos afirmam a existência de uma multa, não da sua possibilidade: «(...) confessa multa da UEFA. Pinto admite o que negou»; «(...) confessa multa da UEFA. Palavra de Pinto: afinal há multa».

33. Deste modo, as frases referidas *supra* manifestam direta e especificamente a existência de uma multa, não de uma possibilidade de multa, não refletindo, com rigor, o sentido das declarações de Pinto da Costa devidamente exibidas na peça.

IV. Deliberação

Tendo analisado uma participação contra a CMTV a propósito da edição do dia 25 de abril de 2024 do programa Liga D' Ouro, e contra o jornal *Record* a propósito da publicação, no mesmo dia, de uma peça intitulada "Pinto da Costa admite multa da UEFA: 'Tivemos alguns atrasos...'", o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, na alínea d) do artigo 7.º, e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

1. Verificar que na peça publicada pelo *Record* os factos são expostos com rigor e isenção, sendo cumprido o dever de rigor informativo exigível na prática jornalística.
2. Determinar que na peça exibida pela CMTV ocorre uma discordância entre as declarações de Pinto da Costa e a informação prestada pelo denunciado sobre estas, em detrimento do rigor informativo exigível na prática jornalística.
3. Sensibilizar a CMTV para a necessidade de assegurar a difusão de uma informação que respeite o rigor e a isenção, nos termos previstos no artigo 34.º, n.º 2, alínea b), da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido.

Lisboa, 22 de outubro de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

500.10.01/2024/183
EDOC/2024/3567



Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola